



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

Nº 16.294

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.755, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Altera o art. 49 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, que aprova o Plano de cargos, carreiras e salários (PCCS) dos Servidores do Ambiente Especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 49 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 49. Para os servidores do núcleo de práticas especializadas da Saúde, dos grupos ocupacionais, tático e operacional, correspondentes aos níveis de classificação A, B e C, bem como aos servidores do núcleo de gestão e apoio na Saúde, dos grupos ocupacionais estratégico, tático e operacional, correspondentes aos níveis de classificação A, B, C e D, será paga a Gratificação Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário (GEHAT) no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o vencimento básico de cada servidor, respectivamente." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.756, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Concede reajuste aos profissionais do magistério e assistentes da educação infantil do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Educação, do Núcleo de Atividades Específicas da Educação Infantil, após a aplicação do índice de revisão geral de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) concedido aos servidores públicos municipais em geral pela Lei nº 10.681, de 14 de março de 2018, fica reajustado em mais 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento), da seguinte forma: I — 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2018; II — 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de novembro de 2018. Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas e à remuneração dos professores contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro

de 2013. Art. 3º - O Auxílio de Dedicção Integral, previsto no art. 82 da Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, fica fixado no valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos), a partir de 1º de junho de 2018. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, as tabelas e matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação e dos ocupantes do cargo de Assistente da Educação Infantil, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário. Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos aposentados e pensionistas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM). Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.757, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Altera os arts. 80 e 83 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 80 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 80. Os Professores ficarão subordinados ao regime de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais. § 1º - O Professor lotado em unidade escolar, que haja ingressado no serviço público sob regime de carga horária inferior ao previsto no caput deste artigo, poderá ter suplementada a sua jornada de trabalho original até o limite de 200 (duzentas) horas mensais, desde que existam cumulativamente: a) necessidade do serviço em suprir carência nas unidades escolares municipais; b) solicitação expressa do servidor interessado; c) autorização formal do Secretário Municipal da Educação. § 2º - A carga horária suplementar descrita no § 1º será paga sob a forma de parcela remuneratória específica, devendo sobre esta verba incidir a contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.103/2006, em favor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza - PREVIFOR. § 3º - A suplementação de carga horária do Professor se aplica até o limite da quantidade de horas necessárias ao suprimento de carências nas unidades escolares. § 4º - O Professor que tiver suplementação de carga horária na forma descrita no § 2º fará jus à incorporação das horas suplementares à sua jornada de trabalho original, quando atender cumulativamente as seguintes condições: a) tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo, 4 (quatro) semestres letivos; b) tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos consecutivos; c) exista carência definitiva no Sistema Municipal de Ensino, identificada pela Secretaria Municipal da Educação, e vacância de cargo público. § 5º - Caso o servidor tenha exercido cargas horárias suplementares diversas, a incorporação prevista no § 4º ocorrerá em relação à maior jornada de trabalho suplementar, desde que esta tenha sido exercida por, no mínimo, 2 (dois)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 20

REGULAÇÃO, CONTROLE E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL		LICENCIAMENTO EMITIDO (UNIDADE)	23.000
PROGRAMA 0207	CIDADE SUSTENTÁVEL		
<i>Objetivo: Visa a implementação de ações sustentáveis de saneamento básico de fundos de vale com urbanização de suas margens, principalmente no setor oeste da cidade, além de implementação do parque Rachel de Queiroz e de atividades do componente águas da cidade, com a execução de sistemas de água e esgoto para várias comunidades de Fortaleza.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL		OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS IMPLANTADAS (PERCENTUAL)	60
URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE FUNDOS DE VALE		AREA URBANIZADA (KM²)	2
EIXO VI - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INCLUSAO PRODUTIVA			
PROGRAMA 0026	EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE DE NEGOCIOS		
<i>Objetivo: Fomentar e apoiar o empreendedorismo na cidade de Fortaleza na perspectiva de melhorar a gestão e os resultados dos empreendimentos formais e informais.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
ATENDIMENTO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	4.400
FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS PARA JOVENS		JOVEM ATENDIDO/BENEFICIADO (UNIDADE)	100
PROGRAMA 0027	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES		
<i>Objetivo: Realizar ações de atração de investimentos e indução de polos estruturantes.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
IMPLANTAÇÃO DE FAZENDA URBANA		FAZENDA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DA ECONOMIA DO MAR		UNIDADE DEMONSTRATIVA IMPLANTADA (UNIDADE)	3
IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATORIO DE ECONOMIA CRIATIVA		OBSERVATORIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0110	PRODETUR NACIONAL - FORTALEZA		
<i>Objetivo: Organizar as intervenções públicas para o desenvolvimento da atividade turística a serem implantadas, de forma que o turismo venha a constituir alternativa econômica geradora de emprego e renda.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
REQUALIFICAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS DE FORTALEZA		EQUIPAMENTO PUBLICO REQUALIFICADO (PERCENTUAL)	25
PROGRAMA 0111	FORTALEZA CIDADE COM FUTURO		
<i>Objetivo: Aumentar o potencial turístico e competitividade de Fortaleza, por meio do aperfeiçoamento da sua infraestrutura urbana da cidade e da valorização dos recursos naturais, culturais e históricos.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS		EQUIPAMENTO PUBLICO IMPLANTADO (PERCENTUAL)	25
PROMOÇÃO DE FORTALEZA COMO DESTINO TURISTICO		DIVULGAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	25

URBANIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS E ESPAÇOS PUBLICOS		SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PUBLICOS REALIZADO (PERCENTUAL)	25
PROGRAMA 0136	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO		
<i>Objetivo: Desenvolver e promover o município de Fortaleza no mercado nacional e internacional visando o aumento do PIB da cidade.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO AO TURISTA		EQUIPAMENTO PUBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMAÇÃO CULTURAL NOS EQUIPAMENTOS TURISTICOS QUE SAO ADMINISTRADOS PELA SETFOR		EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	60
PROGRAMA 0152	TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo: Desenvolver as competências humanas e profissionais da população de Fortaleza, por meio de ações de qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PARA O TRABALHO, EMPREGO E RENDA		EQUIPAMENTO PUBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO		REDE IMPLEMENTADA (PERCENTUAL)	10
PROGRAMA 0191	VALORIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E ATIVIDADE TURISTICA DE FORTALEZA - PROVATUR		
<i>Objetivo: Ampliação da infraestrutura turística de Fortaleza complementando as ações necessárias para desenvolver a atividade turística de forma sustentável no município.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA DE FORTALEZA		REQUALIFICAÇÃO TURISTICA IMPLANTADAS (PERCENTUAL)	40
PROGRAMA 0196	DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO - PARQFOR		
<i>Objetivo: Desenvolver ações para criar e melhorar áreas voltadas a abrigar empresas inovadoras.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORAS, EMPRESAS E PARQUES TECNOLOGICOS		AMBIENTE DE INOVAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
EIXO VII - GOVERNANÇA MUNICIPAL			
PROGRAMA 0098	GESTÃO PARTICIPATIVA E SOCIAL		
<i>Objetivo: Ampliar e fortalecer a implementação de alternativas de participação social que auxiliem a tomada de decisão da gestão pública e fortaleça o controle social. Além de mediar o diálogo entre governo e sociedade, na busca de uma cidade justa, planejada, democrática e participativa.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DA ZEIS		CONSELHO IMPLANTADO (UNIDADE)	10
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA GOVERNANÇA		SISTEMA IMPLANTADO (PERCENTUAL)	50
PROGRAMA 0197	GESTÃO DO CONHECIMENTO		
<i>Objetivo: Assegurar a informação qualificada dos resultados obtidos na gestão municipal</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CIDADE		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	3

*** **

LEI Nº 10.763, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Cria a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Programas de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade, no Município de Fortaleza. § 1º - A bolsa descrita no caput tem caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Governo Federal, destinada ao paga-

mento de bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais. § 2º - A bolsa descrita no caput somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o custeio da bolsa de residência médica do Residente de Medicina de Família e Comunidade. Art. 2º - A bolsa objeto desta Lei tem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). § 1º - A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no caput são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). § 2º - A bolsa descrita no caput tem natureza de estímulo educacional ao médico formado, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício. § 3º - O valor da bolsa descrita no caput deverá ser pago todos os meses, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza. § 4º - O valor integral da bolsa descrita no caput deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Município de Fortaleza, e sempre após à execu-

ção das atividades formativas. § 5º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo. § 6º - O médico-residente beneficiário da bolsa prevista nesta Lei fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de repouso por cada ano de atividade. § 7º - O valor definido no caput poderá ser objeto de revisão anual. § 8º - A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Portaria, definirá o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa a serem concedidas. Art. 3º - Faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que, cumulativamente: I — tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica do Ceará realizado pelo Apoio às Residências em Saúde (ARES) ou em outro processo seletivo de residência médica equivalente, definido pela COREME, respeitado o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa estabelecidos pela Portaria citada no § 8º, do art. 2º, desta Lei; II — esteja devidamente cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação; III — tenha sido aprovado pela COREME; IV — esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família do Município de Fortaleza; V — trabalhar em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932/1981. Parágrafo Único. A concessão de bolsa será formalizada através da assinatura de termo de outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade. Art. 4º - Não faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que: I — deixe de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade; II — sofra sanções ou punições da COREME; III — deixe de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade; IV — não obtenha aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM e pela COREME; V — receba proventos como servidor público; VI — seja transferido para residência fora deste Município; VII — seja transferido para residência de outra especialidade. Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela concessão da bolsa descrita no art. 2º desta Lei para cada residente que preencha todas as condições do art. 3º. § 1º - A responsabilidade atribuída no caput deste artigo dura pela totalidade do período regulamentar do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme a definição dada pela CNRM. § 2º - A duração definida no § 1º deste artigo será estendida por mais 12 (doze) meses, caso o residente passe a cursar um ano adicional de residência. § 3º - O período de duração poderá ainda ser estendida, nos casos em que couber, pelo tempo legalmente previstos para afastamento por licença maternidade ou por motivo de licença paternidade, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. Art. 6º - O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade é responsável por encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações referentes a cada residente: I — antes do início das atividades de cada ano de residência, a fim de realizar o cadastramento inicial dos beneficiários da bolsa descrita no art. 2º desta Lei; II — a cada mês, com as condições impeditivas de recebimento da bolsa, nos termos do art. 4º desta Lei. Art. 7º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0247,
DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no ambiente de especialidade Educação, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal da Educação (SME), os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo Único desta Lei Complementar. Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do ambiente de especialidade Educação, instituído pela Lei nº 9.249, de 10 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.613, em 12 de julho de 2007. Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990) e com o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza (Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira, no Nível de Classificação Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, no Estágio de Carreira Graduação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação, Grupo Ocupacional Magistério, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Lei nº 9.249, de 10 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.613, em 12 de julho de 2007), do ambiente de especialidade Educação. Art. 3º - O concurso público a que se refere esta Lei Complementar deverá ser realizado conforme edital, que definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios. Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Educação (SME) tomar as providências para a lotação do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão. Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei fica estabelecida em 200 (duzentas) horas mensais, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, com remuneração regida pela Lei nº 9.249, de 10 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.613, em 12 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação), e alterações posteriores. Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação (SME), por meio do Fundo Municipal da Educação, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0247,
DE 27 DE JUNHO DE 2018**

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	REFEÊNCIA INICIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
Supervisor Escolar	299	GRA/001	200 horas
Orientador Educacional	299	GRA/001	200 horas

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0248,
DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

Altera a Lei Complementar nº 0217, de 31 de março de 2016, que regulamenta a Gratificação de Incentivo à Lotação, prevista no inciso VIII, art. 98, da Lei Municipal nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, e dá outras providências.